LEI MUNICIPAL Nº1564/2026 **Em 25 de fevereiro de 2026.**

"Dispõe sobre a implantação do adicional de Insalubridade e do adicional noturno aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem e dá outras providencias".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a implantação e legalização do adicional de insalubridade e do adicional noturno aos *servidores ligados a Secretaria Municipal de Saúde: Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no âmbito do Município de Santa Luzia/PB.*

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, o adicional de insalubridade aos *servidores ligados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde: Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem,* no percentual de até 30% (Trinta por Cento) que incidirá sobre o piso salarial básico Municipal.

Art. 3º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, o adicional de noturno aos *servidores ligados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde*: Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no percentual de até 25% (Vinte e cinco por cento) que incidirá sobre o piso salarial básico Municipal.

Paragrafo Primeiro*: O adicional Noturno previsto nesta lei são direcionados apenas aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem que trabalham em regime de plantão noturno.*

Paragrafo Segundo - Considera-se serviço noturno aquele prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (Cinco) horas do dia seguinte, computa-se a hora noturno como sendo cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Quipauá - Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 25 de fevereiro de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL